



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2022.

*EMENTA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE TUPARETAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I** - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

### CAPÍTULO II





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### SEÇÃO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 47.652.000,00 (quarenta e sete milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

**I - Orçamento Fiscal:** R\$ 33.734.000,00 (trinta e três milhões setecentos e trinta e quatro mil reais);

**II - Orçamento da Seguridade Social** no valor de R\$ 11.618.000,00 (onze milhões seiscentos e dezoito mil reais), onde:

**a)** R\$ 4.120.000,00 (quatro milhões cento e vinte mil reais) compreende receitas de saúde;

**b)** R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;

**c)** R\$ 6.953.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e três mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

**III - Orçamento de Investimentos** no valor R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

**Art. 4º.** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 47.652.000,00 (quarenta e sete milhões seiscentos e cinquenta e dois mil) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

**I - Orçamento Fiscal: R\$ 25.563.450,00** (vinte e cinco milhões quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais);

**II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 19.195.675,00** (dezenove milhões cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais), onde:

**a) R\$ 12.097.675,00** (doze milhões noventa e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais) compreende despesas com saúde;

**b) R\$ 2.382.000,00** (dois milhões trezentos e oitenta e dois mil reais) são despesas com assistência social;

**c) R\$ 4.716.000,00** (quatro milhões setecentos e dezesseis mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

**III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 2.892.875,00** (dois milhões oitocentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo único - R\$ 9.814.675,00** (nove milhões oitocentos e quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

### SEÇÃO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a dez por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2022.

**Art. 9º.** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do sistema previdenciário;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

## SEÇÃO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2022.

**II** - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar n° 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO ÚNICA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022.*

*Arlã Markson Gomes de Souza*  
*Presidente*

*Joel Gomes Pessoa*  
*Vice-presidente*

*Domênico de Siqueira Perazzo*  
*1º Secretário*

*Jefferson Plécio S. Galvão*  
*2º Secretário*

